

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 629-(c)

Senhores Deputados.—O período de reformas jurídicas do Governo Provisório da República passou sem modificar, como convinha, a organização dos serviços de justiça, réforma vital para todo o regime novo, por constituírem elles a mais alta e respeitável instituição tradicional de garantia.

Não esperou o liberalismo nascente pela sua definitiva vitória, para reconstruir em novas bases o corpo judicial, lançando da Ilha Terceira o decreto de 1832, que foi o alicerce de todas as modificações posteriores até a Novíssima Reforma de 1841.

Desde esta data, até hoje, todas as alterações vão assentar sobre a Novíssima Reforma, modificando a de leve, por não vingarem as propostas de alteração mais profunda, que desde 1826 sucessivamente vem sendo apresentadas ao Poder Legislativo.

Durante o novo regime, vários são já os projectos de lei trazidos à Câmara por alguns Senhores Deputados, alguns da mais interessante audácia legislativa. Reconhece-se assim uma necessidade, a que teremos de fazer face em breve, se fôr possível à comissão últimamente eleita para tal fim levar os seus trabalhos a cabo, com rapidez.

Não devemos porêr extranhar a morosidade na solução dêste grave, complexo e delicado problema. Vinte e três anos de intenso labor doutrinário, de relatórios e de projectos de reforma, foram precisos em Inglaterra, para preparar a legislação judiciária de 1873.

Em França desde o projecto Hyde de Neuville, de 1815, até 1888 (Chaumié-Cazot), 35 projectos e propostas de reforma

judiciária foram apresentados, sem conseguirem vingar, apesar da França conservar ainda hoje um sistema judiciário tam fortemente centralizado, que no relatório da proposta de lei Etier e Flandin de 1902, afirma-se que «em país nenhum da Europa, exceptuando a Turquia, existe exemplo duma semelhante omnipotência».

Justifica-se portanto, em parte, a demora na organização dum diploma da mais alta responsabilidade, mas é no entanto necessário que das comissões de estudo actualmente existentes—uma no Parlamento, outra no Ministério da Justiça—saiam documentos, que habilitem o Congresso a formar um diploma, que refunda em moldes novos as regras arcaicas de recrutamento, promoção e disciplina da magistratura judicial e a desenterte da sua miserável situação económica, contra a qual resiste a sua independência, mercê apenas da quasi heroica isenção dalguns magistrados e relativos meios de fortuna dos restantes.

*

A organização judicial interessa ao orçamento sobre o triplice ponto de vista dos vencimentos dos magistrados, do número e extensão das circunscrições territoriais de judicatura, e de número de jurisdições e de graus hierárquicos do corpo judiciário.

Pôr os magistrados ao abrigo de todas as influências que possam atacar a sua independência, assegurar-lhes um modo de vida desafogado e limpo, correspondente à dignidade do seu cargo, que é preciso conservar prestigiado, e atrair à carreira candidatos competentes, são os fins que

deve esforçar-se por atingir uma boa lei orgânica da magistratura.

A importância dos vencimentos anda porém estreitamente ligado ao número e extensão das circunscrições de judicatura, de que depende também uma regular e sensata perequação dos vencimentos dos magistrados da mesma classe, cuja desigualdade é o erro mais grave e funesto da actual organização.

«Verdadeiros condados defrontam-se com aldeolas; e isto em comarcas da mesma classe», dizia em 1908 o ilustre magistrado Sr. Silva Carvalho; êste mal, ainda até hoje não foi remediado.

Apontam-se em geral como exemplos, quando se trata dos vencimentos judiciais, os ordenados da magistratura inglesa e pasma-se perante as 10:000 libras que vence o lord chanceler, as 8:000 libras do lord chief justice, as 5:000 libras que pertencem aos juizes do Tribunal de Apelação e até as 1:500 libras cobradas pelos juizes de condado.

Mas não se nota que a magistratura inglesa é a mais reduzida do mundo, não contando mais de 95 juizes, se excluirmos os juizes substitutos, alguns dos quais são propostos e pagos pelos efectivos, e ainda o pessoal dos juizes de paz.

E contudo, a Inglaterra consegue administrar exemplarmente a sua justiça, mercê do expediente da deslocação dos juizes em viagens periódicas, do sistema dos «árbitros relatores» e dos assessores técnicos, que desoneram os juizes da parte mais trabalhosa da instrução dos processos.

Com um corpo judicial muito numeroso não é possível aos Estados pagarem convenientemente aos seus magistrados. A França que, em geral, paga bem aos seus funcionários superiores, não pode dar mais de 30:000 francos ao presidente da *Cour de Cassation* e de 3:000 francos (!) aos seus juizes de 1.^a instância de 3.^a classe.

Na própria Alemanha paga-se mal aos magistrados. O primeiro presidente do Tribunal Superior da Prússia recebe, além de pequenas indemnizações de residência, a importância, ao par, de 3.500\$, e os juizes distritais de 600\$ a 1.500\$.

A Áustria retribui o primeiro presidente do seu Supremo Tribunal com 20:000 coroas (8.000\$ aproximadamente), e os

juizes dos tribunais de círculos com 2:800 coroas (588\$ pouco mais ou menos).

Vê-se, portanto, que o erro inicial das legislações continentais reside na criação dos corpos judiciários muito numerosos.

O problema da retribuição dos magistrados, dependendo do número deles, está, portanto, intimamente ligado com o número e extensão das circunscrições judiciais.

A ambição local tende a forçar o Estado a manter a pulverização das comarcas, sem atender aos males que a acompanham e que derivam do impulso que ela imprime a uma litigiosidade mórbida, que faz estragos principalmente nas circunscrições rurais, e da possibilidade de aumentar o número das questões de competência, mal menor, mas também importante.

Sob o ponto de vista dos interesses mais altos, também essa pulverização é prejudicial, porque, multiplicando o número dos magistrados necessários, aumenta as despesas do Estado e esgota e excede, e nisto é que está o perigo, a potencialidade mental e moral da nação.

Como disse Eduardo Caselli, o Estado em geral, a magistratura em especial, e, mais particularmente, os magistrados tem interesse em constituir grandes corpos judiciários, com extensas circunscrições, não tamanhas, contudo, que a acumulação de trabalhos produza a inconsideração das decisões.

Com efeito, o Estado economiza organismos e serviços, simplifica e uniformiza a administração, facilita o provimento e melhora o pessoal, dirige-o e vigia-o com mais cuidado.

A magistratura consolida em agregados maiores a sua autoridade e independência política, e, pela actividade e variedade do trabalho, pela assistência dum fóro numeroso e pela convivência dum grande meio, pode educar e formar um pessoal judiciário de eleição.

Os magistrados encontram com o sistema das grandes circunscrições maior retribuição, comodidades maiores para êle, para a manutenção da familia e instrução e colocação dos filhos.

É de esperar que no seguimento duma tendência e duma doutrina, hoje uniformemente seguida, as comissões portuguesas reorganizem a divisão judicial do país

em circunscricões mais vastas, eliminando organismos inúteis ou porventura reformando até o sistema actual da divisão territorial.

*

Interessa à comissão do Orçamento o problema essencial da consecução dos meios materiais de prevenção e repressão dos crimes, sendo do seu dever estudar e chamar a atenção da Câmara para as reclamações constantes dos chefes dos estabelecimentos penais, e dos que a esta espécie de assuntos, por dever ou gosto, tem dedicado o seu trabalho.

O problema criminal tem sido no nosso país competentemente estudado, mas nunca convenientemente remediado, apesar da progressão angustiosa e apavorante que accusam as estatísticas de criminalidade.

Segundo os dados do falecido Dr. Alfredo Luis Lopes, completados pelo professor Dr. Mendes Correia, o número de réus condenados no país (continente e ilhas) em anos e períodos de anos successivos pode exprimir-se pelo quadro seguinte:

De 1878 a 1881	31:920
Em 1886	11:365
De 1891 a 1897 (excluindo 1896)	105:647
De 1903 a 1909	126:379

a que correspondem as seguintes médias anuais obtidas pelo professor Dr. Mendes Correia:

De 1878 a 1881	7:980
Em 1886	11:365
De 1891 a 1897 (excluindo 1896)	17:608
De 1903 a 1909	18:054

O cálculo das percentagens referidas é a totalidade da população com mais de 12 anos de idade, por ser o que passa quasi exclusivamente pelos tribunais, exprime-se pelo quadro seguinte:

1878-1881	2,54/1000
1891-1897	5,15/1000
1903-1908	4,97/1000

Estamos, portanto, em face duma rápida progressão criminal, que não progredirá tanto como a população, mas que,

traduzida em médias anuais, é fortemente impressionante.

Remédios urgentes são necessários para obstar ao presente estado de cousas, uns de natureza processual, e que à comissão do Orçamento não interessam, outros de natureza prisional.

Nem uns nem outros foram ainda competentemente estudados e adoptados pelos Governos da República, que assim tem descurado um assunto da mais alta importancia moral e social.

Há quatro anos que anda em estudo uma cadeia modêlo a construir nos terrenos das Salésias, para 2:650 presos, sem que se entre no caminho das realizações:

O Sr. director das Cadeias Civis de Lisboa protesta constantemente pela applicação a um estabelecimento penal modêlo, da verba destinada pelo Ministério do Fomento à diminuição da crise de trabalho, mas sempre sem resultado.

E contudo os remédios de ordem prisional são muito importantes para a solução do problema do crime.

Uma prisão em comum é uma academia de criminosos; é lá, diz Kowalewsky, que os delinquentes habituais se aperfeiçoam no crime, que os criminosos latentes se transformam em criminosos manifestos. Devirtimo-nos portanto a criar criminosos para os castigar em seguida.

A situação do problema anteriormente à guerra era já péssimo; posteriormente à guerra piorou ainda. Pela falta de verba de transportes, informa o Sr. director das Cadeias Civis de Lisboa, existem nas cadeias comuns, de mistura com presos preventivamente, presos menores e criminosos accidentais, 400 condenados a pena maior, que aguardam o degrêdo, por a Penitenciária não poder completar mais internados.

Esta promiscuidade é monstruosa e o perigo imenso.

O criminoso primário, autor de factos pouco graves, é facilmente convertível em criminoso habitual pelo convívio, e criminalistas com as responsabilidades de *Prins* pedem para elles a applicação do sistema celular, limitado em tempo, para evitar o perigo do contágio.

A fim de obstar aos inconvenientes maiores e atenuar um pouco os perigos de contaminação, propõe a comissão do Orçamento o reforço immediato da verba do

artigo 20.º da proposta orçamental, que se inscreve para *Transporte de degradados e vadios*, com mais a importância de 12.000\$, para se transportarem ao menos, se isso fôr possível, os 143 condenados, cuja documentação, segundo informa o Sr. director das Cadeias Civis, se encontra já completa, e estão portanto prontos a seguirem para o degrêdo.

Ainda no capitulo dos serviços prisionais e neste artigo 20.º, entendeu a proposta orçamental, que era oportuno o momento para eliminar a verba de 80.000\$, que se descrevia para conservação nas colónias, dentro ou fora de estabelecimentos penais, de deportados, vadios e outros individuos, que são enviados da metrópole por determinação dos tribunais dependentes do Ministério da Justiça.

O relatório do Orçamento Geral justifica a eliminação fundando-se em que «encontrando-se a colónia de Angola, que principalmente recolhe esses deportados, em desfavorável situação económica e com necessidade de que a metrópole salde os seus *deficits* com subvenções excepcionais de muitas centenas de contos, não se justifica a conservação da mencionada verba no Orçamento».

Poderá este critério ser bom e simplificador, mas opõe-se a elle a lei orgânica de administração financeira das provincias ultramarinas, de 15 de Agosto de 1914, que attribui ao orçamento da metrópole, na sua base 13.ª, a responsabilidade dessa espécie de despesa.

Os orçamentos coloniais, em harmonia com a disposição que acabamos de citar, não dotarão o serviço de guarda dos deportados, nem o poderiam legalmente dotar, e, contudo, um serviço desta natureza não pode naturalmente ficar sem dotação.

Acresce que esta despesa é normal; destinada a repetir-se regularmente, emquanto durar o actual sistema penal. Destacá-la da despesa ordinária para a levar à despesa extraordinária do Ministério das Colónias, parece-nos contrário a todas as regras duma boa e sincera repartição dos encargos orçamentais, e poderá produzir no futuro todos os inconvenientes peculiares à política de desanexação de despesas.

De resto, a inclusão desta verba no orçamento do Ministério da Justiça não pro-

duz alteração nos resultados totais do Orçamento geral, porque a proposta orçamental nada mais fez do que uma simples transferência da verba em questão para as despesas extraordinárias do Ministério das Colónias, — despesa também atendida no cálculo governamental da receita e despesa do Estado feita pelo Sr. Ministro das Finanças —, e onde deverá abater-se na rubrica «encargos coloniais», importância igual à que propomos que seja incluída no orçamento do Ministério da Justiça.

*

Dos decretos com força de lei, publicados pelo Governo Provisório, o que organizou os tribunais para crianças é dos mais interessantes e perfectos, tendo merecido a distinção de ser tomado como modelo, e seguido em muitas das suas disposições, pela legislação italiana.

Pena é que as instituições que elle criou, não tenham irradiado por todas as comarcas do país, e que mesmo as já existentes não disponham de todos os indispensáveis meios para intensificarem a sua acção e cumprir inteiramente os desígnios do legislador.

Os esforços admiráveis dos magistrados e funcionários das tutorias não conseguirão a plenitude dos seus efeitos, sem o auxilio material do Governo e do Parlamento.

No seu relatório do ano judicial de 1914-1915, diz o Sr. Pedro de Castro:

«A Tutoria continua a ter a sua acção manietada, do que resulta a transformação do refúgio num larguissimo estágio, quando a sua acção é circunscrita pela lei a recolher nele os menores pelo tempo indispensável para... instruir o processo e proceder ao julgamento».

E a seguir:

«O remédio único pronto e eficaz para sanar este grande mal indiquei-o já, em 1911, e consiste em se criarem e abrirem urgentemente:

Escolas de reforma para os dois sexos, escolhendo-se de preferência locais afastados dos grandes centros;

Casa de correcção para menores grandemente prevertidos e incorrigíveis;

Institutos de assistência para menores maltratados e desamparados por algumas das circunstâncias enumeradas no artigo

26.º do decreto de 27 de Maio de 1911 e simplesmente abandonados;

Instituto médico-pedagógico, para tratamento e educação de menores portadores de doenças nervosas e mentais».

Dir-se há, e com razão, que estes remédios, propostos pelo ilustre magistrado, que à Tutoria de Lisboa tem dedicado um esforço e um carinho muito notáveis, são, de sua natureza, dispendiosos. É preciso notar, porém, que elles tem de vir a fazer-se mais tarde, agravados pelo progresso do mal já hoje constatado.

Em 1915, o actual relator d'este orçamento era de parecer que a criação dum Instituto médico-pedagógico para menores anormais, nervosos ou atrasados, era uma medida oportuna e uma despesa que não podia dispensar-se, se quisesse dar-se inteira applicação à lei de 1911.

Segundo cálculos feitos, depois dum inquérito dirigido por médicos alienistas, a percentagem de menores anormais é de 5,17 por cento, número que, combinado com os dados encontrados por outros especialistas, autorizou o professor Binet a fixá-la em 5 por cento, o que dá para a França um total aproximado de 275:000 menores anormais, e para Portugal, pelo menos, quatro dezenas de milhares.

Não foi possível, até hoje, organizarem-se estatísticas que permitissem calcular as percentagens dos menores criminosos, normais e anormais, mas tudo leva a crer que a percentagem dos anormais, atrasados e nervosos criminaes seja muito superior à dos criminosos normais.

Recolhê-los e corrigi-los seria uma boa obra de profilaxia social, mas mesmo quando assim não fôsse, seria pelos menos uma boa obra de aproveitamento de forças inutilizadas, visto que é impossivel negar-se o excelente rendimento social das escolas para normais, que as estatísticas de Madame Furster e de Decroly, fixaram em 75 por cento de menores tornados aptos para o trabalho.

Era portanto dinheiro recuperado em trabalho e um passo mais para a realização dum plano de melhoramentos sociais, que a República começou, mas infelizmente interrompeu.

Oxalá que ela reencontre em breve o caminho perdido, logo que uma melhor situação financeira permita uma melhor política interna.

*

Como de costume affluíram à comissão do Orçamento, muitas reclamações de empregados do Estado, pedindo melhoria de situação, mais numerosas este ano, talvez, devido à acção premente até ao esmagamento, que a carestia da vida vem exercendo sobre os orçamentos de família dos pequenos funcionários.

Destacaremos, de entre ellas, as reclamações dos da Cadeia Nacional, e dos empregados do Arquivo Central de Identificação e Estatística.

Um guarda de 1.ª classe, da Cadeia Nacional, vence mensalmente 22\$, os de 2.ª classe 17\$41, e os supranumerários 14\$25, vencimentos ainda sujeitos a descontos e compra de fardamentos...

Foram estes ordenados fixados, presumo eu, há trinta anos e mantêm-se ainda neste momento em que uma publicação official de estrita especialidade, o *Boletim da Previdencia Social*, apura um saldo positivo de \$17, em 124 familias de 4 pessoas, realizando, em toda a provincia da Extremadura, uma receita média semanal de 6\$77!

Isto é, na capital onde a vida é mais cara ainda, um orçamento de família com aquela receita é necessariamente deficitário.

Não pode a comissão do Orçamento alterar vencimentos sem lei anterior, que a isso a autorize, mas entendemos que uma medida de carácter geral, que socorra os funcionários que vençam monos de 21\$ mensais, é urgente que seja estudada e legislada, affectando-lhe, se preciso fôr, receitas especiais, que poderão sair, por exemplo, dos lucros e mais valias resultantes da guerra.

Em condições semelhantes se encontram também os funcionários do Arquivo Central de Identificação e Estatística Criminal, agravadas porém com a circunstância d'este serviço ser de natureza muito especial e para cujo desempenho não existem no país muitos individuos competentes.

São estes serviços essenciaes, como medida de policia e de investigação criminal, e a sua conservação e alargamento impedem-se, tendo já em tempo o Sr. Dr. Álvaro de Castro, então Ministro da Justiça, trazido ao Parlamento uma proposta neste sentido.

Ou pela discussão desta proposta, cuja iniciativa já foi renovada, ou pela adopção dum projecto mais simples, entendemos que a Câmara deve procurar remédio para a actual situação desses funcionários, se deseja evitar o desaparecimento d'este serviço.

*

Originadas em modificações relativas à situação dos magistrados de Justiça, posteriores à apresentação da proposta orçamental são necessárias, e de lei, as seguintes alterações:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Justiça

Tribunais de 2.ª Instância

Relação de Lisboa

Artigo 12.º «Pessoal além do quadro»:

Juízes agregados:

Adicionam-se os aumentos do t'ergo dos ordenados aos juizes da 2.ª Instância, agregados à Relação de Lisboa, Afonso Brandão de Mendonça e Vasconcelos (decreto de 25 de Novembro de 1916) e Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves (decreto de 20 de Janeiro de 1917)... 1.066\$66

Tribunais de 1.ª Instância

Artigo 12.º «Pessoal além do quadro»:

Pensões provisórias de aposentação: Elimina-se a do juiz de 1.ª instância,

Lisboa, 8 de Maio de 1917.

João Manuel de Andrade, falecido em 19 de Fevereiro último, 666\$66.

Procuradoria Geral da República

Artigo 11.º «Pessoal do quadro»:

Adiciona-se o t'ergo do ordenado ao ajudante do Procurador Geral da República António Alves de Oliveira Guimarães (decreto de 21 de Abril de 1917), 400\$.

Delegados dos Procuradores da República

Artigo 12.º «Pessoal além do quadro»:

Adiciona-se o vencimento do delegado J. Xavier Pereira da Silva, colocado no quadro sem exercício mas com vencimento (decreto de 14 de Abril de 1917), 333\$33.

Por necessidade de escrituração e contabilidade propõe também a comissão que a verba de despesa extraordinária seja assim redigida:

Subvenção extraordinária para ocorrer ao excesso de despesas com o sustento e vestuário dos presos, etc.

*

Resumindo e aproximando as emendas propostas do decurso d'este parecer vemos que as adições somam, 93.799\$99, e as eliminações, 666\$66.

A despesa prevista pela proposta orçamental somava, 1:260.637\$01.

O total da despesa do orçamento da Justiça prevista pela comissão soma 1:357.770\$34.

Germano Martins.

Jaime Daniel Leote do Rêgo.

Abílio Marçal.

Augusto Nobre.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Constâncio de Oliveira.

Henrique de Vasconcelos.

Alberto Xavier.

Tomás de Sousa Rosa.

Paiva Gomes.

João Carlos de Melo Barreto.

Sérgio Tarouca, relator.